

**LEI MUNICIPAL Nº 723 DE 06 DEZEMBRO DE 2006.**

*INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER” NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,**  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituída a “**Semana Municipal de Combate ao Câncer**” no Município de Nova Olímpia, com início na última segunda-feira do mês de novembro, durante a qual, acontecerá seminários, palestras, jornadas de estudos e outros eventos.

§ 1º Anualmente no primeiro e segundo dia da “**Semana Municipal de Combate ao Câncer**” o município promoverá campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens dos diagnósticos precoces e a possibilidade de cura; através de mensagens em rádios, jornais, panfletos e outros meios existentes no Município e ainda com a intensificação dos trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença, garantindo imediato encaminhamento para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

§ 2º Anualmente no terceiro dia da “**Semana Municipal de Combate ao Câncer**”, o Município promoverá o “**Encontro de Combate ao Câncer**” quando serão ministradas palestras com conteúdo sobre a conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença.

§ 3º Anualmente no quarto dia da “**Semana Municipal de Combate ao Câncer**”, o Município promoverá o “**Encontro Regional de Pessoas Portadoras de Câncer**”.

§ 4º Anualmente no quinto dia da “**Semana Municipal de Combate ao Câncer**”, o Município promoverá o “**Encontro Regional de Crianças Portadoras de Câncer**”. Nesse dia o Município proporcionará lazer, descontração, passeios,

brincadeiras, jogos, teatros, shows musicais, para recepcionar as crianças portadoras de câncer.

**Art. 2º.** O município fica autorizado a buscar parceria nas entidades, autarquias, fundações governamentais ou através iniciativa privada, para suprir gastos com o evento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 369/99 de 15 de março de 1999.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**